

Ofício 47/2018

Brasília-DF, 09 de março de 2018.

A Vossa Senhoria, o Senhor

José Borges de Carvalho Filho

Coordenador Geral de Negociações e Relações Sindicais - CGNES/SRT-Ministerio do
Planejamneto

Brasília-DF

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor Coordenador,

A Federação Nacional do Sindicato de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) vem por meio deste solicitar a averiguação das situações abaixo de 2 (dois) servidores aposentados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, detectadas após o pagamento da primeira parcela de incorporação da GEDR, referente ao acordo de 2015, efetivado os efeitos financeiros em setembro de 2017:

- 1) Servidora Lúcia Maria Bisaggio Soares Matrícula 023978-9
Órgão 36207 – ANVISA / Cargo lotação: 436014 S III

Registro da situação: Até agosto de 2017 o VB da servidora era de R\$ 9.369,35 e a GEDR no valor de R\$ 2.007,91. A partir de setembro de 2017 o VB passou para R\$ 8.994,57 e a GEDR dividida em 2 parcelas: R\$ 1.854,06 e outra complementar de R\$ 153,85.

Já foram tomadas as providências junto a Gerência de Gestão de Pessoas do referido órgão de lotação, mas não obtivemos retorno dessa demanda, do motivo da redução do VB.

- 2) Servidor Estevão Claudio dos Santos Matrícula 657421-4
Órgão 36207 – ANVISA Cargo Odontólogo S III

Registro da situação: O servidor recebeu de forma ininterrupta as parcelas referentes à GEDR conforme as regras do acordo de 2015 para incorporação, assinou Termo de opção respectivo, porém em setembro de 2017 quando os demais servidores aposentados receberam a primeira parcela, o mesmo não acusou tal pagamento. A Gerência de Gestão de Pessoas verificou que o mesmo teve um período cedido para outra agência reguladora, a ANS, porém recebeu normalmente a parcela de tal gratificação. Em contato com o responsável pelo setor financeiro da ANVISA de Brasília, a suspeita é de que o sistema do 9º Ministério do Planejamento não tenha reconhecido esse período no qual esteve cedido

a ANS, equivocadamente interpretando como interrupção do período mínimo de 60 meses de percepção da GEDR. Os valores dessa época de cedência temporária, cerca de 1 ano foram feitos de forma nominal e estão registradas nas fichas do servidor. Até o momento o servidor aguarda uma resposta e correção de sua situação.

Diante do exposto, vimos solicitar as motivações de tais falhas detectadas e relatadas, para que possam ser sanadas conforme a causa e cessar os prejuízos aos servidores em questão.

Agradecemos a atenção e disponibilidade, no aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Moacir Lopes

Diretoria Colegiada FENASPS

Giulio Cesare Tartaro

Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária (DEVISA-FENASPS)